

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ – FIT

Instituto de Serviços Educacionais Vale do Paranapanema - CNPJ nº 19.412.711/0001-00

RESOLUÇÃO nº 02 de 17 de abril de 2026.

Institui o Regime Especial de Dependência no âmbito das Faculdades Integradas de Taguaí – FIT.

O **CONSELHO SUPERIOR DAS FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAÍ**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as demandas institucionais e do corpo discente quanto à ampliação da oferta de disciplinas em regime de dependência;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o tempo de formação acadêmica, sem detrimento dos princípios e diretrizes institucionais quanto à formação acadêmica e profissional;

CONSIDERANDO a importância de mecanismos pedagógicos que favoreçam a recuperação da aprendizagem e o compromisso institucional com a qualidade do ensino.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regime Especial de Dependência, destinado aos estudantes que foram reprovados por nota, mas alcançaram a frequência mínima exigida pela legislação educacional, em determinada unidade curricular.

Art. 2º - O Regime Especial de Dependência é oferecido de forma intensiva, com carga horária reduzida em relação ao regime de dependência ordinário; o conteúdo programático da disciplina é desenvolvido em 5 (cinco) encontros de 3h, sendo:

- a) 4 (quatro) encontros de 3 horas para apresentação, desenvolvimento e revisão do conteúdo; e
- b) 1 (um) encontro de 3 horas para a realização de avaliação que constate o aproveitamento do aluno.

Art. 3º - A recuperação da aprendizagem, por meio do Regime Especial de Dependência, deverá contemplar:

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAI – FIT

Instituto de Serviços Educacionais Vale do Parapanema - CNPJ nº 19.412.711/0001-00

- I – Apresentação e revisão dos conteúdos essenciais;
- II – Atividades orientadas pelo docente, a seu critério;
- III – Avaliação compatível com os objetivos de aprendizagem previstos no plano de ensino;
- IV – Prova Substitutiva para a avaliação em casos de doença ou motivo de força maior, a serem deliberados pela Secretaria Geral.

Art. 4º - Será considerado aprovado o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% nos 4 (quatro) encontros formativos e atingir a nota mínima exigida pela instituição, qual seja: 5,0 (cinco), conforme normas vigentes.

Art. 5º - O estudante poderá cursar disciplinas em Regime Especial de Dependência simultaneamente ao período regular, respeitadas:

- I – A compatibilidade de horários;
- II – As condições acadêmicas do estudante;
- III – A disposição organizacional e administrativa da instituição.

Art. 6º - Compete à Secretaria Geral:

- I – Planejar a oferta das disciplinas em Regime Especial de Dependência;
- II – Realizar o registro acadêmico dos interessados em cursar o Regime Especial de Dependência.

Art. 7º - Compete ao docente:

- I – Elaborar plano de ensino específico para dependência na modalidade especial e intensiva;
- II – Desenvolver estratégias pedagógicas adequadas;
- III – Registrar frequência e desempenho acadêmico;
- IV – Elaborar e aplicar avaliação para verificação de aproveitamento do aluno.

Art. 8º - Compete ao Coordenador de Curso:

- I – Selecionar e designar os professores para o Regime Especial de Dependência;
- II – Orientar os docentes participantes do Regime Especial de Dependência;
- III – Analisar e aprovar os Planos de Ensino.

Art. 9º - O estudante interessado no Regime Especial de Dependência deve procurar a Secretaria da Faculdade, para ingressar com pedido formal, cabendo a ele arcar com os custos e demais obrigações econômicas a serem apresentadas pela instituição.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Faculdade.

FACULDADES INTEGRADAS DE TAGUAI – FIT

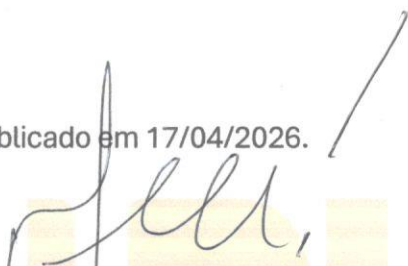
Instituto de Serviços Educacionais Vale do Paranaapanema - CNPJ nº 19.412.711/0001-00

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Me. **RENATO DARDES BARBERIO**
Presidente

Publicado em 17/04/2026. /



Prof. **FELIPE BERTEM CHAGAS**
Analista Acadêmico

